

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. CHICO ALENCAR)

Altera a lei 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais!

⋮

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 3º da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992:

Art 3º

.....
§4º “A expressão “Ordem e Progresso” da Bandeira Nacional, adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com as modificações da Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968, fica substituída pela expressão “Amor, Ordem e Progresso”.

Art. 2º Seja atualizado o Anexo I da Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

A forma original do Pavilhão Nacional foi idealizada por Teixeira Mendes, com a colaboração de Miguel Lemos. O professor Manuel Pereira Reis foi o responsável pela organização das estrelas em nossa bandeira, e o desenho foi executado por Décio Villares. Muitos talentos e uma só posição filosófica: o Positivismo.

Essa corrente filosófica ganhou muita força no cenário intelectual e republicano brasileiro à época da Proclamação da República, o que acarretou a adoção do dístico que hoje vemos estampado na Bandeira Nacional, na forma aprovada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889.

Nesse momento histórico da Nação, o lema positivista - o amor por princípio, a ordem por base e o progresso por fim - foi resumido na expressão “Ordem e Progresso”, conforme escreveu Teixeira Mendes em sua apreciação filosófica sobre a Bandeira.

Tal redução fez perder a essência do lema original, que procura resumir o positivismo como a religião do amor, a religião da ordem ou a religião do progresso. Em outras palavras: o amor procura a ordem e leva ao progresso; a ordem consolida o amor e dirige o progresso; o progresso desenvolve a ordem e conduz ao amor.

A presente proposição pretende resgatar a essência do lema original do Positivismo nos dizeres da Bandeira Nacional, pelo que peço o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado CHICO ALENCAR